

**REVOGADO**

**PROVIMENTO Nº 7/2010 (REVOGADO PELO ATO 164/2016)**

Dispõe sobre o expediente do TRT da 7ª Região durante o recesso forense.

**O EX. MO SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 27.048/1949;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da Resolução 88/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Resoluções nº s 14/2005 e 25/2006, esta última alterada pela Resolução nº 39/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõem, respectivamente, sobre recesso forense e folga compensatória para juízes e servidores que atuarem em plantões judiciários;

**CONSIDERANDO** que as unidades administrativas não podem interromper seus trabalhos durante o período de recesso, em razão do atendimento inadiável a interesses administrativos internos e, eventualmente, dos jurisdicionados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a forma de compensação aos servidores, dos dias trabalhados durante o referido recesso no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** As atividades dos servidores nas unidades judiciárias de primeira instância do TRT da 7ª Região, no período do recesso forense estabelecido no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66, serão exercidas em regime de plantão na forma disciplinada no Provimento Conjunto nº 05/2009.

**Art. 2º** As atividades dos servidores nas unidades judiciárias de segunda instância e nas unidades administrativas do TRT da 7ª Região, no período do recesso forense estabelecido no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66, serão exercidas em regime de revezamento, com expediente único de 7h30min às 14h30min-

**Art. 2º** As atividades dos servidores nas unidades judiciárias de segunda instância e nas unidades administrativas do TRT da 7ª Região, no período de recesso forense estabelecido no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66, serão exercidas em regime de revezamento, com expediente único de 08:00 às 12:00 horas. (Redação dada pelo Provimento nº 8/2010)

**Art. 2º** As atividades dos servidores nas unidades judiciárias de segunda instância e nas unidades administrativas do TRT da 7ª Região, no período de recesso forense estabelecido no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66, serão exercidas em regime de revezamento, com expediente único em horário a ser fixado em ato próprio. (Redação dada pelo Provimento nº 9/2011)

**Art. 2º** As atividades dos servidores nas unidades judiciárias de segunda instância e nas unidades administrativas do TRT da 7ª Região, indispensáveis ao impulsionamento de suas funções essenciais, no período de recesso forense estabelecido no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66, serão exercidas em regime de revezamento, com expediente único em horário a ser fixado em ato próprio. (Alterado pelo Provimento nº 4/2015)



**Parágrafo único.** Por conveniência do serviço, motivada e formalmente fundamentada, o servidor poderá cumprir turno diferenciado, desde que observado o limite máximo da jornada de trabalho estabelecido neste Provimento. (Inserido pelo Provimento nº 4/2015)

**Art. 3º** As diretorias, secretarias e assessorias da Justiça do Trabalho da 7ª Região que funcionarem durante o recesso forense deverão elaborar escala de revezamento de servidores de modo a atender plena e satisfatoriamente os serviços de cada setor.

**Parágrafo único.** Em face de situação excepcional ou para realização de serviço inadiável, poderão ser convocados outros servidores, a critério da chefia imediata.

**Art. 4º** Os servidores deste Tribunal que permanecerem em atividade durante o recesso regimental desta Justiça do Trabalho, no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro de cada ano, terão direito a 1 (um) dia de folga compensatória para cada dia efetivamente trabalhado, independentemente do cargo ou função que exerça.

**Parágrafo único.** A folga compensatória será usufruída necessariamente entre os dias 7 de janeiro a 19 de dezembro do ano subsequente ao início do recesso, observado o interesse da Administração.

**Art. 4º** Os servidores deste Tribunal que permanecerem em atividade durante o recesso regimental desta Justiça do Trabalho, no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro de cada ano, terão as horas trabalhadas no período computadas em dobro, para fins de compensação, em regime de banco de horas, observada, ordinariamente, a jornada máxima de oito horas. (Alterado pelo Provimento nº 4/2015)

§ 1º O cômputo das horas dar-se-á somente por meio do registro no Sistema Eletrônico de Ponto, não se admitindo outra forma de comprovação para todos os servidores, independentemente do cargo ou função que exerçam. (Inserido pelo Provimento nº 4/2015)

§ 2º As horas negativas eventualmente devidas pelo servidor serão debitadas das horas trabalhadas no recesso forense. (Inserido pelo Provimento nº 4/2015)

§ 3º A compensação deverá ser usufruída entre os dias 7 de janeiro a 19 de dezembro do ano subsequente ao início do recesso, observado o interesse da Administração. (Inserido pelo Provimento nº 4/2015)

**Art. 5º** Até o último dia do mês de janeiro as diretorias, secretarias e assessorias encaminham à Secretaria de Gestão de Pessoal planilha contendo os nomes dos servidores que efetivamente trabalharam durante o recesso, inclusive com as alterações que, porventura, tenham ocorrido.

**Art. 6º** Não haverá expediente nos dias 24 e 31 de dezembro.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 03 de novembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

**CLÁUDIO SOARES PIRES**

Desembargador Presidente do Tribunal

